Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 26 de Dezembro de 2014 • Diario Municipal de Goiás • ANO IV | Nº 0751

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB)
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0175/2014 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2014

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0175/2014

Processo de Contratação por meio de Pregão Presencial nº 041/2014

Contratante:	O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB), Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.264.361/0001-12, com sede administrativa na Praça dos Trabalhadores, nº 01, Centro, Iporá - GO, representada pela Secretaria da Educação Cultura, Desporto e Lazer e Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização Dos Profissionais Da Educação (FUNDEB) Srª. OLIMPIA VAZ DOS SANTOS SILVA.
Contratado:	RONDINELE ROSA LOURENÇO - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 06.203.391/0001-28, estabelecida Rua Trilhões, nº 10, setor Vila Rica, Iporá-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. RONDINELE ROSA LOURENÇO.
Fundamento legal:	Normas disciplinares das Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93
Objeto:	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de recarga de cartuchos e Toneres das impressoras pertencentes ao Município de Iporá, bem como troca de cilindro, lâminas dosadoras e manutenção preventiva das impressoras, nos seguintes órgãos e secretarias: secretaria municipal de educação, FUNDEB-CRECHES; FUNDEB-ESCOLAS; FUNDEB-EJA.
Valor:	O valor total deste Contrato é de R$ 17.625,00 (dezessete mil seiscentos e vinte cinco reais).
Dotação:	10.02.04.122.1101.2.506-3.3.90.39 Manutenção do Gabinete do Prefeito 10.02.04.122.1103.2.508-3.3.90.39 Manutenção do Controle Interno 10.03.04.122.1104.2.509-3.3.90.39 Manut. Secret. Administ. e Planejamento 10.03.05.153.1104.2.515-3.3.90.39 Manutenção do Tiro de Guerra 10.04.04.121.1106.2.522-3.3.90.39 Manutenção da Contabilidade 10.04.04.123.1106.2.521-3.3.90.39 Manutenção da Secretaria de Finanças 10.07.12.361.1118.2.550-3.3.90.39 Manut. Secret. Educ. Cult. Desporto e Lazer 10.07.12.361.1118.2.554-3.3.90.39 Manutenção do Ensino Fundamental – ESCOLAS 10.07.12.361.1118.2.555-3.3.90.39 Erradicação do Analfabetismo – E.J.A 10.07.12.365.1123.2.605-3.3.90.39 Manutenção da Educação Infantil/Creche 10.08.26.782.1130.2.567-3.3.90.39 Manutenção Da Secretaria de Obras e Transportes 10.08.26.782.1130.2.568-3.3.90.39 Manutenção Terminal Rodoviário 10.10.15.452.1124.2.563-3.3.90.39 Manutenção da Secretaria de Ação de Urbana 12.12.12.361.1131.2.569-3.3.90.39 Manutenção do FUNDEB 40% 13.13.10.301.1132-2.571-3.3.90.39 Manutenção das Ações e Serviços de Saúde 13.13.10.301.1132.2.572-3.3.90.39 Manutenção Programa de Saúde da Família 13.13.10.302.1132.2.595-3.3.90.39 Manutenção do Hospital Municipal 13.13.10.302.1132.2.600-3.3.90.39 Manutenção do S.A.M.U. 13.13.10.302.1132.2.606-3.3.90.39 Manut. Centro Especializ. Odontologia – C.E.O. 13.13.10.302.1132.2.615-3.3.90.39 Manut. Do Serv. De Reabilitação – S.E.R. 13.13.10.304.1132.2.594-3.3.90.39 Manutenção da Vigilância Sanitária 14.14.08.243.1137.2.507-3.3.90.39 Manutenção do conselho tutelar 14.14.08.243.1109.2.607-3.3.90.39 Manut. Serv. Prot. Soc. Criança/adoles. – C.R.E.A.S. 14.14.08.244.1108.2.531-3.3.90.39 Manutenção do Programa Cras/Paif – C.R.A.S. 14.14.08.244.1137.2.584-3.3.90.39 Manut. Fundo Municipal de Assistência Social
Prazo de vigência:	17/12/2014 até 31/12/2014
Data da assinatura:	17/12/2014

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 17 de dezembro de 2014.

LUCIANA BARBOSA ITACARAMBY
Pregoeira

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:4CF99563

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 160/2014 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2014

EXTRATO DO CONTRATO Nº 160/2014
Processo de Contratação por meio de Pregão Presencial nº 041/2014

Contratante:	O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.861.703/0001-53, com sede administrativa a Rua Lázaro Vieira, quadra 72 lote 214, Centro, Iporá - GO, neste ato representado constitucionalmente pela Secretaria Municipal de Saúde e Atual Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. DANIELA SALLUM
Contratado:	RONDINELE ROSA LOURENÇO - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 06.203.391/0001-28, estabelecida Rua Trilhões, nº 10, setor Vila Rica, Iporá-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. RONDINELE ROSA LOURENÇO.
Fundamento legal:	Normas disciplinares das Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93
Objeto:	contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de recarga de cartuchos e toneres das impressoras pertencentes ao Município de Iporá, bem como troca de cilindro, lâminas dosadoras e manutenção preventiva das impressoras, nos seguintes órgãos e secretarias: secretaria municipal de saúde; vigilância sanitária; ser; SAMU; Hospital Municipal; P.S.F; C.E.O.
Valor:	O valor total deste Contrato é de R$ 6.930,00 (seis mil novecentos e trinta reais).
Dotação:	10.02.04.122.1101.2.506-3.3.90.39 Manutenção do Gabinete do Prefeito 10.02.04.122.1103.2.508-3.3.90.39 Manutenção do Controle Interno 10.03.04.122.1104.2.509-3.3.90.39 Manut. Secret. Administ. e Planejamento 10.03.05.153.1104.2.515-3.3.90.39 Manutenção do Tiro de Guerra 10.04.04.121.1106.2.522-3.3.90.39 Manutenção da Contabilidade 10.04.04.123.1106.2.521-3.3.90.39 Manutenção da Secretaria de Finanças 10.07.12.361.1118.2.550-3.3.90.39 Manut. Secret. Educ. Cult. Desporto e Lazer 10.07.12.361.1118.2.554-3.3.90.39 Manutenção do Ensino Fundamental – ESCOLAS 10.07.12.361.1118.2.555-3.3.90.39 Erradicação do Analfabetismo – E.J.A 10.07.12.365.1123.2.605-3.3.90.39 Manutenção da Educação Infantil/Creche 10.08.26.782.1130.2.567-3.3.90.39 Manutenção Da Secretaria de Obras e Transportes 10.08.26.782.1130.2.568-3.3.90.39 Manutenção Terminal Rodoviário 10.10.15.452.1124.2.563-3.3.90.39 Manutenção da Secretaria de Ação de Urbana 12.12.12.361.1131.2.569-3.3.90.39 Manutenção do FUNDEB 40% 13.13.10.301.1132-2.571-3.3.90.39 Manutenção das Ações e Serviços de Saúde 13.13.10.301.1132.2.572-3.3.90.39 Manutenção Programa de Saúde da Família 13.13.10.302.1132.2.595-3.3.90.39 Manutenção do Hospital Municipal 13.13.10.302.1132.2.600-3.3.90.39 Manutenção do S.A.M.U. 13.13.10.302.1132.2.606-3.3.90.39 Manut. Centro Especializ. Odontologia – C.E.O. 13.13.10.302.1132.2.615-3.3.90.39 Manut. Do Serv. De Reabilitação – S.E.R.

Expediente:

Associação Goiana de Municípios-AGM

Diretoria Executiva 2013/15

Presidente: Cleudes Baré Bernardes, Bom Jardim de Goiás-GO

Vice-Presidente: Itamar Sebastião Barreto - Formosa-GO

Diretor Financeiro: Leonardo de Oliveira Brito - Firminópolis-GO

Diretor Administrativo: Mércia Regeane Lima Cesilo - São Luis de Montes Belos-GO

Diretor Financeiro Substituto: Paulo Sergio de Rezende - Hidrolândia-GO

Diretor Administrativo Substituto: Selma de Oliveira Bastos - Goiás-GO

Secretário Executivo: Natã Gomes dos Santos

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão*gratuita*pelo agm@agm-go.org.br

Associação Goiana de Municípios – AGM
Desde 24 de janeiro de 1958
NÓS SOMOS GOIÁS!

O Diário Municipal de Goiás é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

	13.13.10.304.1132.2.594-3.3.90.39 Manutenção da Vigilância Sanitária 14.14.08.243.1137.2.507-3.3.90.39 Manutenção do conselho tutelar 14.14.08.243.1109.2.607-3.3.90.39 Manut. Serv. Prot. Soc. Criança/adoles. – C.R.E.A.S. 14.14.08.244.1108.2.531-3.3.90.39 Manutenção do Programa Cras/Paif – C.R.A.S. 14.14.08.244.1137.2.584-3.3.90.39 Manut. Fundo Municipal de Assistência Social
Prazo de vigência:	17/12/2014 até 31/12/2014
Data da assinatura:	17/12/2014

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 17 de dezembro de 2014.

LUCIANA BARBOSA ITACARAMBY
Pregoeira

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:23E8E9E0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0176/2014 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2014

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0176/2014
Processo de Contratação por meio de Pregão Presencial nº 041/2014

Contratante:	O MUNICÍPIO DE IPORÁ, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.157.536/0001-88, com sede administrativa a Rua São José, nº 11, Centro, Iporá - GO, neste ato representado constitucionalmente pelo prefeito municipal, Sr. DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS
Contratado:	RONDINELE ROSA LOURENÇO - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 06.203.391/0001-28, estabelecida Rua Trilhões, nº 10, setor Vila Rica, Iporá-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. RONDINELE ROSA LOURENÇO.
Fundamento legal:	Normas disciplinares das Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93
Objeto:	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de recarga de cartuchos e toneres das impressoras pertencentes ao município de Iporá, bem como troca de cilindro, lâminas dosadoras e manutenção preventiva das impressoras, nos seguintes órgãos e secretarias: secretaria do controle interno; secretaria de administração, tiro de guerra, contabilidade, gabinete do prefeito; secretaria de finanças; secretaria de obras e serviços urbanos; secretaria de ação urbana, terminal rodoviário; conselho tutelar
Valor:	O valor total deste Contrato é de R$ 5.795,00 (cinco mil setecentos e noventa e cinco reais).
Dotação:	10.02.04.122.1101.2.506-3.3.90.39 Manutenção do Gabinete do Prefeito 10.02.04.122.1103.2.508-3.3.90.39 Manutenção do Controle Interno 10.03.04.122.1104.2.509-3.3.90.39 Manut. Secret. Administ. e Planejamento 10.03.05.153.1104.2.515-3.3.90.39 Manutenção do Tiro de Guerra 10.04.04.121.1106.2.522-3.3.90.39 Manutenção da Contabilidade 10.04.04.123.1106.2.521-3.3.90.39 Manutenção da Secretaria de Finanças 10.07.12.361.1118.2.550-3.3.90.39 Manut. Secret. Educ. Cult. Desporto e Lazer 10.07.12.361.1118.2.554-3.3.90.39 Manutenção do Ensino Fundamental – ESCOLAS 10.07.12.361.1118.2.555-3.3.90.39 Erradicação do Analfabetismo – E.J.A 10.07.12.365.1123.2.605-3.3.90.39 Manutenção da Educação Infantil/Creche 10.08.26.782.1130.2.567-3.3.90.39 Manutenção Da Secretaria de Obras e Transportes 10.08.26.782.1130.2.568-3.3.90.39 Manutenção Terminal Rodoviário 10.10.15.452.1124.2.563-3.3.90.39 Manutenção da Secretaria de Ação de Urbana 12.12.12.361.1131.2.569-3.3.90.39 Manutenção do FUNDEB 40% 13.13.10.301.1132-2.571-3.3.90.39 Manutenção das Ações e Serviços de Saúde 13.13.10.301.1132.2.572-3.3.90.39 Manutenção Programa de Saúde da Família 13.13.10.302.1132.2.595-3.3.90.39 Manutenção do Hospital Municipal 13.13.10.302.1132.2.600-3.3.90.39 Manutenção do S.A.M.U. 13.13.10.302.1132.2.606-3.3.90.39 Manut. Centro Especializ. Odontologia – C.E.O. 13.13.10.302.1132.2.615-3.3.90.39 Manut. Do Serv. De Reabilitação – S.E.R. 13.13.10.304.1132.2.594-3.3.90.39 Manutenção da Vigilância Sanitária 14.14.08.243.1137.2.507-3.3.90.39 Manutenção do conselho tutelar 14.14.08.243.1109.2.607-3.3.90.39 Manut. Serv. Prot. Soc. Criança/adoles. – C.R.E.A.S. 14.14.08.244.1108.2.531-3.3.90.39 Manutenção do Programa Cras/Paif – C.R.A.S. 14.14.08.244.1137.2.584-3.3.90.39 Manut. Fundo Municipal de Assistência Social
Prazo de vigência:	17/12/2014 até 31/12/2014
Data da assinatura:	17/12/2014

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 17 de dezembro de 2014.

LUCIANA BARBOSA ITACARAMBY
Pregoeira

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:055F9402

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MORRINHOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 067 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera a Lei Complementar Municipal nº 015, de 19 de setembro de 2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:
Art. 1º O Anexo I da Lei Complementar nº 015, de 19 de setembro de 2003, passa a viger acrescido do cargo de Analista Ambiental, enquadrando-o da seguinte forma:

"ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUADRO DE PESSOAL

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

A – Grupo Ocupacional de Nível Superior

Denominação dos Cargos	C. Horária	Quantidade
Analista Ambiental	40	2

Art. 2º O Anexo II da Lei Complementar nº 015, de 19 de setembro de 2003, passa a viger acrescido do cargo de Analista Ambiental, enquadrando-o da seguinte forma:

"ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ESTRUTURA DE CARGOS/CLASSES

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

A – Grupo Ocupacional de Nível Superior

Nível	Grau	Denominação Cargo/Classe
08	16	Analista Ambiental I
	17	Analista Ambiental II
	18	Analista Ambiental III

Art. 3º O Anexo III da Lei Complementar nº 015, de 19 de setembro de 2003, passa a viger acrescido do cargo de Analista Ambiental, enquadrando-o da seguinte forma:

"ANEXO III

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUADRO DE CARREIRAS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

A – Grupo Ocupacional de Nível Superior

Carreira	Cargos/Classes
Analista Ambiental	Analista Ambiental I
	Analista Ambiental II
	Analista Ambiental III

Art. 4º O Anexo IV da Lei Complementar nº 015, de 19 de setembro de 2003, passa a viger acrescido do cargo de Analista Ambiental, enquadrando-o da seguinte forma:

"ANEXO IV

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DESCRIÇÕES DE CARGOS

TÍTULO DO CARGO: ANALISTA AMBIENTAL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: O **Analista Ambiental** é o profissional responsável por programar e manter o sistema de gestão ambiental.
PRÉ-REQUISITOS:
CLASSE I:
- Curso superior completo em agronomia, biologia, engenharia florestal, geografia, geologia, química, engenharia ambiental, engenharia ambiental e sanitária, engenharia ambiental e urbana, engenharia química, tecnologia ambiental e gestão ambiental e registro no respectivo Conselho de Classe.
- Aprovação em concurso Público.
CLASSE II:
- 05 (cinco) anos, no mínimo, como Analista Ambiental I.
CLASSE III
- 10 (dez) anos no mínimo, como Analista Ambiental II.
DESCRIÇÃO DETALHADA:
- Programar e manter o sistema municipal de gestão ambiental;
- Analisar os fornecedores de coleta e destinação de resíduos realizando auditorias ambientais;
- Fazer relatórios sobre danos ambientais;
- Prestar assessoria para o Município em questões relacionadas ao meio ambiente;
- Coordenar inspeções ambientais;
- Participar do monitoramento de amostras de água e solo;
- Controlar e atualizar a licença ambiental junto a órgãos de fiscalização ambiental e vigilância sanitária;
- Desenvolver e implantar projetos que visam à diminuição do impacto sobre o meio ambiente;
- Promover treinamento de capacitação de servidores;
- Fazer redação de relatórios técnicos de auditorias ambientais;
- Elaborar e gerenciar planos de gestão ambiental;
- Realizar auditoria interna do sistema de gestão ambiental;
- Analisar documentação legal ambiental;
- Fazer a divulgação e treinamentos da política ambiental e classificação de aspectos e impactos ambientais, realizando a identificação da legislação ambiental aplicável;
- Realizar trabalhos de comunicação e conscientização ambiental, análise de documentos e registros ambientais, redação e avaliação técnica de procedimentos e instruções de trabalhos ambientais;
- Outras atividades correlatas.

Art. 5º O Anexo I da Lei Complementar nº 015, de 19 de setembro de 2003, passa a viger acrescido do cargo de Fiscal Ambiental, enquadrando-o da seguinte forma:

"ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUADRO DE PESSOAL

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

C – Grupo Ocupacional Fisco

Denominação dos Cargos	C. Horária	Quantidade
Fiscal Ambiental	40	4

Art. 6º O Anexo II da Lei Complementar nº 015, de 19 de setembro de 2003, passa a viger acrescido do cargo de Analista Ambiental, enquadrando-o da seguinte forma:

"ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ESTRUTURA DE CARGOS/CLASSES

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

A – Grupo Ocupacional Fisco

Nível	Grau	Denominação Cargo/Classe
02	32	Fiscal Ambiental I
	33	Fiscal Ambiental II
	34	Fiscal Ambiental III

Art. 7º O Anexo III da Lei Complementar nº 015, de 19 de setembro de 2003, passa a viger acrescido do cargo de Analista Ambiental, enquadrando-o da seguinte forma:

"ANEXO III

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUADRO DE CARREIRAS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

A – Grupo Ocupacional Fisco

Carreira	Cargos/Classes
Fiscal Ambiental	Fiscal Ambiental I
	Fiscal Ambiental II
	Fiscal Ambiental III

Art. 8º O Anexo IV da Lei Complementar nº 015, de 19 de setembro de 2003, passa a viger acrescido do cargo de Analista Ambiental, enquadrando-o da seguinte forma:

"ANEXO IV

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DESCRIÇÕES DE CARGOS

TÍTULO DO CARGO: FISCAL AMBIENTAL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: O Fiscal Ambiental deve efetuar fiscalização com o objetivo de exercer o Poder de Polícia do Município e fazer cumprir as normas vigentes na área do Meio Ambiente, através de rondas e vistorias espontâneas, sistemáticas e dirigidas.
PRÉ-REQUISITOS:
CLASSE I:
- Curso superior completo em agronomia, biologia, engenharia florestal, geografia, geologia, química, engenharia ambiental, engenharia ambiental e sanitária, engenharia ambiental e urbana, engenharia química, tecnologia ambiental e gestão ambiental e registro no respectivo Conselho de Classe.
CLASSE II:
- 05 (cinco) anos, no mínimo, como Fiscal Ambiental I.
CLASSE III
- 10 (dez) anos no mínimo, como Fiscal Ambiental II.
DESCRIÇÃO DETALHADA:
- Efetuar fiscalização com o objetivo de exercer o Poder de Polícia do Município e fazer cumprir as normas vigentes na área do Meio Ambiente, através de rondas e vistorias espontâneas, sistemáticas e dirigidas;
- Fiscalizar e controlar a exploração mineral, principalmente as de emprego direto na construção civil;
- Fiscalizar e controlar depósitos de explosivos e afins, bem como a utilização ou detonação de explosivos ou similares; Ver tópico
- Fiscalizar e controlar o plantio, a poda, o transplante, a supressão e a conservação da vegetação das vias, praças, hortos, jardins e outros logradouros urbanos, bem como em áreas particulares
- Fiscalizar e controlar a implantação de parcelamento do solo em áreas com cobertura vegetal;
- Fiscalizar a realização de shows, comícios ou eventos similares em praças públicas, parques florestais e outros logradouros públicos ou particulares;
- Fiscalizar a exposição de espécimes da flora e fauna silvestres;

- Fiscalizar e controlar a execução de atividades extrativas de recursos naturais em área de domínio público e particular;
- Fiscalizar e controlar a disposição de resíduos sólidos, movimento de terra, aterros e desaterros e similares;
- Fiscalizar a proteção, conservação e melhoria das reservas biológicas e reprimir as fontes poluidoras em geral, especialmente as poluições atmosféricas, sonoras, visuais, hídricas e do solo;
- Fiscalizar e controlar a utilização dos serviços de auto-falante ou outras fontes sonoras;
- Fiscalizar e controlar obras de construção civil, relativamente às questões ambientais;
- Fiscalizar e controlar a afixação de cabos, fios, placas, anúncios ou similares na arborização pública;
- Coibir o comércio ilegal, a manutenção e a criação não permitida de espécimes da flora e fauna silvestres, procedendo a apreensão devida;
- Efetuar a suspensão das atividades de estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços que estejam em desacordo com as normas de proteção ambiental e outras fontes de poluição em geral;
- Emitir e lavrar auto de fiscalização, auto de infração, notificação, auto de apreensão, termo de suspensão de atividades e qualquer outro documento de natureza convocatória
- Realizar sindicâncias, elaborar relatórios, laudos e comunicações relacionados com a atividade fiscal na área de Meio Ambiente, bem como efetuar pesquisas e levantamentos internos ou externos;
- Realizar vistoria fiscal para levantamentos e avaliações sobre situações ambientais;
- Elaborar croqui, detalhando o espaço físico e equipamentos utilizados, bem como o entorno dos estabelecimentos vistoriados;
- Realizar diligência para verificação de atendimento a notificação e autos;
- Realizar diligência para execução de atividades fiscais na área de Meio Ambiente;
- Autuar os infratores das normas de proteção, conservação e melhoria do Meio Ambiente;
- Efetuar levantamento quanto aos aspectos físicos e funcionais dos empreendimentos públicos e privados relativamente ao Meio Ambiente;
- Realizar levantamentos estatísticos de documentos emitidos e ações fiscais por tipo de poluição ou natureza do licenciamento;
- Realizar medições de níveis de poluição;
- Zelar pelo cumprimento das normas de controle ambiental vigente, de maneira educativa, sistemática e permanente, orientando o munícipe no cumprimento das mesmas;
- Elaborar réplica e tréplica fiscais em processos de recursos oriundos de penalidades impostas em decorrência do Poder de Polícia do Município;
- Elaborar réplica fiscal em processos, papeletas e outros expedientes, em caso de solicitação de esclarecimentos ou justificativas em matérias pertinentes à fiscalização;
- Participar de programas de educação ambiental;
- Avaliar projetos e sistemas de controle de poluição;
- Verificar e fiscalizar a realização de projetos de pesquisa científica que impliquem em danos aos meios físicos e biológicos; Ver tópico
- Emitir parecer em processos e outros expedientes;
- Participar de audiência de julgamento de recursos de natureza fiscal;
- Participar e ministrar cursos, seminários e treinamentos de aperfeiçoamento;
- Emitir parecer e responder consultas sobre matéria fiscal de controle ambiental;
- Opinar, quando solicitado, sobre anteprojetos de leis e outros atos normativos, bem como elaborar propostas de tais atos;
- Relatar e proferir voto em processos relativos aos créditos não tributários do Município, quando em exercício em órgão contencioso administrativo fiscal de controle ambiental;
- Participar de elaboração de manuais de procedimentos fiscais e instruções de serviços;
- Coordenar, executar, analisar e acompanhar os programas de ação fiscal, na área de sua competência, visando o cumprimento das normas derivadas do poder de polícia do Município;
- Colaborar no planejamento de metas coletivas e individuais;
- Executar outras tarefas correlatas previstas na Legislação Ambiental do Município.

Art. 9º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 15 de dezembro de 2014; 169º de Fundação e 132º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:2D4FEFAD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 065 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera a Lei Complementar Municipal nº 015, de 19 de setembro de 2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:
Art. 1º O Anexo I da Lei Complementar nº 015, de 19 de setembro de 2003, passa a viger acrescido do cargo de Analista Ambiental, enquadrando-o da seguinte forma:

"ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUADRO DE PESSOAL

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

A – Grupo Ocupacional de Nível Superior

Denominação dos Cargos	C. Horária	Quantidade
Analista Ambiental	40	2

Art. 2º O Anexo II da Lei Complementar nº 015, de 19 de setembro de 2003, passa a viger acrescido do cargo de Analista Ambiental, enquadrando-o da seguinte forma:

"ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ESTRUTURA DE CARGOS/CLASSES

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

A – Grupo Ocupacional de Nível Superior

Nível	Grau	Denominação Cargo/Classe
08	16	Analista Ambiental I
	17	Analista Ambiental II
	18	Analista Ambiental III

Art. 3º O Anexo III da Lei Complementar nº 015, de 19 de setembro de 2003, passa a viger acrescido do cargo de Analista Ambiental, enquadrando-o da seguinte forma:

"ANEXO III

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUADRO DE CARREIRAS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

A – Grupo Ocupacional de Nível Superior

Carreira	Cargos/Classes
Analista Ambiental	Analista Ambiental I

	Analista Ambiental II
	Analista Ambiental III

Art. 4º O Anexo IV da Lei Complementar nº 015, de 19 de setembro de 2003, passa a viger acrescido do cargo de Analista Ambiental, enquadrando-o da seguinte forma:

"ANEXO IV

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DESCRIÇÕES DE CARGOS

TÍTULO DO CARGO: ANALISTA AMBIENTAL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: O **Analista Ambiental** é o profissional responsável por programar e manter o sistema de gestão ambiental.
PRÉ-REQUISITOS:
CLASSE I:
- Curso superior completo em agronomia, biologia, engenharia florestal, geografia, geologia, química, engenharia ambiental, engenharia ambiental e sanitária, engenharia ambiental e urbana, engenharia química, tecnologia ambiental e gestão ambiental e registro no respectivo Conselho de Classe.
- Aprovação em concurso Público.
CLASSE II:
- 05 (cinco) anos, no mínimo, como Analista Ambiental I.
CLASSE III
- 10 (dez) anos no mínimo, como Analista Ambiental II.
DESCRIÇÃO DETALHADA:
- Programar e manter o sistema municipal de gestão ambiental;
- Analisar os fornecedores de coleta e destinação de resíduos realizando auditorias ambientais;
- Fazer relatórios sobre danos ambientais;
- Prestar assessoria para o Município em questões relacionadas ao meio ambiente;
- Coordenar inspeções ambientais;
- Participar do monitoramento de amostras de água e solo;
- Controlar e atualizar a licença ambiental junto a órgãos de fiscalização ambiental e vigilância sanitária;
- Desenvolver e implantar projetos que visam à diminuição do impacto sobre o meio ambiente;
- Promover treinamento de capacitação de servidores;
- Fazer redação de relatórios técnicos de auditorias ambientais;
- Elaborar e gerenciar planos de gestão ambiental;
- Realizar auditoria interna do sistema de gestão ambiental;
- Analisar documentação legal ambiental;
- Fazer a divulgação e treinamentos da política ambiental e classificação de aspectos e impactos ambientais, realizando a identificação da legislação ambiental aplicável;
- Realizar trabalhos de comunicação e conscientização ambiental, análise de documentos e registros ambientais, redação e avaliação técnica de procedimentos e instruções de trabalhos ambientais;
- Outras atividades correlatas.

Art. 5º O Anexo I da Lei Complementar nº 015, de 19 de setembro de 2003, passa a viger acrescido do cargo de Fiscal Ambiental, enquadrando-o da seguinte forma:

"ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUADRO DE PESSOAL

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

C – Grupo Ocupacional Fisco

Denominação dos Cargos	C. Horária	Quantidade
Fiscal Ambiental	40	4

Art. 6º O Anexo II da Lei Complementar nº 015, de 19 de setembro de 2003, passa a viger acrescido do cargo de Analista Ambiental, enquadrando-o da seguinte forma:

"ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ESTRUTURA DE CARGOS/CLASSES

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

A – Grupo Ocupacional Fisco

Nível	Grau	Denominação Cargo/Classe
02	32	Fiscal Ambiental I
	33	Fiscal Ambiental II
	34	Fiscal Ambiental III

Art. 7º O Anexo III da Lei Complementar nº 015, de 19 de setembro de 2003, passa a viger acrescido do cargo de Analista Ambiental, enquadrando-o da seguinte forma:

"ANEXO III

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUADRO DE CARREIRAS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

A – Grupo Ocupacional Fisco

Carreira	Cargos/Classes
Fiscal Ambiental	Fiscal Ambiental I
	Fiscal Ambiental II
	Fiscal Ambiental III

Art. 8º O Anexo IV da Lei Complementar nº 015, de 19 de setembro de 2003, passa a viger acrescido do cargo de Analista Ambiental, enquadrando-o da seguinte forma:

"ANEXO IV

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DESCRIÇÕES DE CARGOS

TÍTULO DO CARGO: FISCAL AMBIENTAL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: O Fiscal Ambiental deve efetuar fiscalização com o objetivo de exercer o Poder de Polícia do Município e fazer cumprir as normas vigentes na área do Meio Ambiente, através de rondas e vistorias espontâneas, sistemáticas e dirigidas.
PRÉ-REQUISITOS:
CLASSE I:
- Curso superior completo em agronomia, biologia, engenharia florestal, geografia, geologia, química, engenharia ambiental, engenharia ambiental e sanitária, engenharia ambiental e urbana, engenharia química, tecnologia ambiental e gestão ambiental e registro no respectivo Conselho de Classe.
CLASSE II:
- 05 (cinco) anos, no mínimo, como Fiscal Ambiental I.
CLASSE III
- 10 (dez) anos no mínimo, como Fiscal Ambiental II.
DESCRIÇÃO DETALHADA:
- Efetuar fiscalização com o objetivo de exercer o Poder de Polícia do Município e fazer cumprir as normas vigentes na área do Meio Ambiente, através de rondas e vistorias espontâneas, sistemáticas e dirigidas;
- Fiscalizar e controlar a exploração mineral, principalmente as de emprego direto na construção civil;
- Fiscalizar e controlar depósitos de explosivos e afins, bem como a utilização ou detonação de explosivos ou similares; Ver tópico
- Fiscalizar e controlar o plantio, a poda, o transplante, a supressão e a conservação da vegetação das vias, praças, hortos, jardins e outros logradouros urbanos, bem como em áreas particulares

- Fiscalizar e controlar a implantação de parcelamento do solo em áreas com cobertura vegetal;
- Fiscalizar a realização de shows, comícios ou eventos similares em praças públicas, parques florestais e outros logradouros públicos ou particulares;
- Fiscalizar a exposição de espécimes da flora e fauna silvestres;
- Fiscalizar e controlar a execução de atividades extrativas de recursos naturais em área de domínio público e particular;
- Fiscalizar e controlar a disposição de resíduos sólidos, movimento de terra, aterros e desaterros e similares;
- Fiscalizar a proteção, conservação e melhoria das reservas biológicas e reprimir as fontes poluidoras em geral, especialmente as poluições atmosféricas, sonoras, visuais, hídricas e do solo;
- Fiscalizar e controlar a utilização dos serviços de auto-falante ou outras fontes sonoras;
- Fiscalizar e controlar obras de construção civil, relativamente às questões ambientais;
- Fiscalizar e controlar a afixação de cabos, fios, placas, anúncios ou similares na arborização pública;
- Coibir o comércio ilegal, a manutenção e a criação não permitida de espécimes da flora e fauna silvestres, procedendo a apreensão devida;
- Efetuar a suspensão das atividades de estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços que estejam em desacordo com as normas de proteção ambiental e outras fontes de poluição em geral;
- Emitir e lavrar auto de fiscalização, auto de infração, notificação, auto de apreensão, termo de suspensão de atividades e qualquer outro documento de natureza convocatória
- Realizar sindicâncias, elaborar relatórios, laudos e comunicações relacionados com a atividade fiscal na área de Meio Ambiente, bem como efetuar pesquisas e levantamentos internos ou externos;
- Realizar vistoria fiscal para levantamentos e avaliações sobre situações ambientais;
- Elaborar croqui, detalhando o espaço físico e equipamentos utilizados, bem como o entorno dos estabelecimentos vistoriados;
- Realizar diligência para verificação de atendimento a notificação e autos;
- Realizar diligência para execução de atividades fiscais na área de Meio Ambiente;
- Autuar os infratores das normas de proteção, conservação e melhoria do Meio Ambiente;
- Efetuar levantamento quanto aos aspectos físicos e funcionais dos empreendimentos públicos e privados relativamente ao Meio Ambiente;
- Realizar levantamentos estatísticos de documentos emitidos e ações fiscais por tipo de poluição ou natureza do licenciamento;
- Realizar medições de níveis de poluição;
- Zelar pelo cumprimento das normas de controle ambiental vigente, de maneira educativa, sistemática e permanente, orientando o munícipe no cumprimento das mesmas;
- Elaborar réplica e tréplica fiscais em processos de recursos oriundos de penalidades impostas em decorrência do Poder de Polícia do Município;
- Elaborar réplica fiscal em processos, papeletas e outros expedientes, em caso de solicitação de esclarecimentos ou justificativas em matérias pertinentes à fiscalização;
- Participar de programas de educação ambiental;
- Avaliar projetos e sistemas de controle de poluição;
- Verificar e fiscalizar a realização de projetos de pesquisa científica que impliquem em danos aos meios físicos e biológicos; Ver tópico
- Emitir parecer em processos e outros expedientes;
- Participar de audiência de julgamento de recursos de natureza fiscal;
- Participar e ministrar cursos, seminários e treinamentos de aperfeiçoamento;
- Emitir parecer e responder consultas sobre matéria fiscal de controle ambiental;
- Opinar, quando solicitado, sobre anteprojetos de leis e outros atos normativos, bem como elaborar propostas de tais atos;
- Relatar e proferir voto em processos relativos aos créditos não tributários do Município, quando em exercício em órgão contencioso administrativo fiscal de controle ambiental;
- Participar de elaboração de manuais de procedimentos fiscais e instruções de serviços;
- Coordenar, executar, analisar e acompanhar os programas de ação fiscal, na área de sua competência, visando o cumprimento das normas derivadas do poder de polícia do Município;
- Colaborar no planejamento de metas coletivas e individuais;
- Executar outras tarefas correlatas previstas na Legislação Ambiental do Município.

Art. 9º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 15 de dezembro de 2014; 169º de Fundação e 132º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:8B81C619

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 064 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera a Lei Complementar nº 11, de 30 de dezembro de 2002, que trata da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O § 3º do art. 4-A da Lei Complementar nº 11, de 30 de dezembro de 2002, passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 4º-A (...)
§ 3º A COSIP aplicada ao lote não edificado é de R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) mensais." (NR)
Art. 2º A Lei Complementar nº 11, de 30 de dezembro de 2002, passa a viger acrescida do art. 4-B:
"Art. 4-B. A COSIP é detalhada por classe, seguindo os respectivos valores por faixa de consumo/Kwh:

Classe de Consumo	Faixa inicial (Kwh)	Faixa final (Kwh)	Valor da Faixa
Comercial ou serviços e outras atividades	0	51	3,78
Comercial ou serviços e outras atividades	51	101	5,72
Comercial ou serviços e outras atividades	101	201	7,76
Comercial ou serviços e outras atividades	201		16,24
Industrial	0	51	3,78
Industrial	51	101	5,72
Industrial	101	201	7,76
Industrial	201		16,24
Poder Público	0	51	3,78
Poder Público	51	101	5,72
Poder Público	101	201	7,76
Poder Público	201		16,24
Residencial	0	51	3,78
Residencial	51	101	5,72
Residencial	101	201	7,76
Residencial	201		16,24
Serviço Público	0	51	3,78
Serviço Público	51	101	5,72
Serviço Público	101	201	7,76
Serviço Público	201		16,24

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 15 de dezembro de 2014; 169º de Fundação e 132º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:EFF87CBD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.091 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

"Dispõe sobre o reordenamento postal com denominação e numeração das vias públicas, institui a obrigatoriedade da colocação de numeração predial e de caixa receptora de correspondência em cada domicílio do município e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA DOMINAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 1º A denominação de bairros, logradouros e bens públicos far-se-á por lei ordinária aprovada pela Câmara Municipal e sancionada pelo Prefeito, observando-se as normas contidas na presente Lei.

Parágrafo Único. Para efeito desta Lei entende-se por logradouros públicos as ruas, avenidas, estradas, praças, lagos, praias, parques, jardins, alamedas, rodovias, pontes, viadutos, travessas, campos, ladeiras, becos e pátios.

Art. 2º. Na escolha dos novos nomes para os logradouros públicos do Município serão observadas as seguintes normas:

I - nomes de brasileiros já falecidos há, no mínino, 180 (cento e oitenta) dias e que comprovadamente tenta se distinguido:

a) em virtude de relevantes serviços prestados ao Município, Estado ou País;

b) por sua cultura e projeção em qualquer ramo do saber;

c) pela prática de atos heróicos e edificantes;

II - nomes de fácil pronúncia tirados da história, geografia, flora, fauna e folclore do Brasil ou de outros países, e da mitologia clássica;

III - nomes de fácil pronúncia extraídos da Bíblia Sagrada, datas e Santos do calendário religioso;

IV - datas de significação especial para história do Brasil ou universal;

V - nomes de personalidades estrangeiras com nítida e indiscutível projeção que de alguma forma tenha relação com a cultura, costumes ou com a história do município de Morrinhos;

§ 1º. Os nomes de pessoas deverão conter o mínimo indispensável à sua imediata identificação, inclusive título, dando-se preferência aos nomes de 2 (duas palavras.

§ 2º. Na aplicação das denominações deverão ser observados tanto quanto possível:

a) a concordância do nome com o ambiente local;

b) nomes de um mesmo gênero ou região serão, sempre que possível, grupados em ruas próximas:

c) nomes mais expressivos deverão ser usados nos logradouros mais importantes.

§ 3º. É vedado no âmbito do município atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente ao Município de Morrinhos ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

§ 4º. Observar-se-á uma única designação oficial para o mesmo bem público, sendo vedada a repetição de nomenclatura em mais de um bem ou logradouro público.

Art. 3º. A denominação e ou alteração de nomes de logradouros, bairros ou bens públicos só será possível mediante aprovação da lei por 2/3 (dois terços) da Câmara de Vereadores.

Art. 4º. Fica mantida atual nomenclatura de logradouros, bairros e bens públicos, e só haverá substituição de nomes nos seguintes casos:

I - nomes em duplicata ou multiplicata, salvo quando, em logradouros de espécies diferentes, a tradição tornar desaconselhável a mudança;

II - denominações que substituam nomes tradicionais, cujo nome persiste entre o povo, e que, tanto quanto possível, deverão restabelecidas;

III - nome de pessoa sem referência e história que as indique, salvo quando a tradição tornar desaconselhável a mudança;

IV - nomes de diferentes logradouros, bairros e bens públicos, homenageando as mesmas pessoas, lugares, ou fatos, salvo quando a tradição tornar desaconselhável a mudança;

V - nomes de difícil pronúncia e que não sejam de fatos ou pessoas de projeção histórica;

VI - nomes de eufonia duvidosa, de significado, imprópria ou que se prestem a confusão com outro nome anteriormente dado.

§ 1º. Poderão ser desdobrados em dois ou mais logradouros distintos, aqueles divididos por obstáculos de difícil ou impossível transposição, tais como linhas de estrada de ferro, de grande penetração ou demasiadamente extensos, quando suas características forem diversas segundo os trechos.

§ 2º. Poderá ser unificada a denominação de logradouros que apresentem, desnecessariamente, diversos nomes em trechos contínuos e com as mesmas características.

CAPÍTULO II

DO EMPLACAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS

Art. 5º. As placas de nomenclatura das vias públicas serão colocadas nas esquinas, em ambos os lados.

Parágrafo Único. Nos casos de vias externas sem cruzamento, serão colocadas placas espaçadas de no mínimo 200,00m (duzentos metros) em 200,00m (duzentos metros).

Art. 6º. As placas de nomenclatura das vias públicas serão de ferro esmaltado com letras e números brancos sobre fundo azul.

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal poderá adotar outro tipo de placa como padrão, desde que seja confeccionada em material que permita perfeita legibilidade.

Art. 7º. O serviço de emplacamento de prédios, vias, terrenos ou logradouros públicos ou particulares é privativo da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. A prefeitura poderá conceder à empresa privada a permissão para colocar postes nas esquinas das ruas contendo o nome do logradouro e texto publicitário.

Art. 8º. Fica o Poder executivo obrigado a manter as placas de denominação de vias e logradouros públicos contendo o número do Código de Endereçamento Postal (CEP), em locais visíveis, de forma a permitir a adequada orientação dos transeuntes a localização dos endereços.

CAPÍTULO III

DA NUMERAÇÃO DE PRÉDIOS

Art. 9º. Todos dos prédios existentes ou que vierem a ser constituídos neste Município serão obrigatoriamente numerados de acordo com as disposições constantes desta Lei.

Parágrafo Único. A edificação nova ou sem numeração somente poderá utilizar-se de número fornecido pela Prefeitura, com a sua fixação em local visível, no muro do alinhamento, na fachada ou qualquer parte entre o muro e fachada, sob pena de não receber o habite-se.

Art. 10. A numeração será atribuída pela prefeitura Municipal no momento da expedição do alvará de licença para construção ou na aprovação de desdobro, desmembramento ou de novos loteamentos, quando cada lote desde logo receberá um número para ser utilizado no momento da edificação.

Art. 11. É facultativa a colocação de placa artística com o número designado, sem dispensa, porém, da colocação em lugar visível, no muro do alinhamento, na fachada ou qualquer parte entre o muro e fachada.

Parágrafo Único. Sempre que possível será adotada a padronização na colocação de placas de numeração.

Art. 12. A numeração dos logradouros obedecerá, por convenção, a ordem crescente, o sentido Norte-Sul e Leste-Oeste.

Parágrafo Único. Para os imóveis situados à direita de quem percorre o logradouro, do inicio para o fim serão distribuídos os números pares, e para os imóveis do outro lado, os impares.

Art. 13. Quando em um mesmo edifício houver mais de uma casa destinada à ocupação independente, cada um destes elementos poderá receber numeração própria distribuída pelo órgão competente, sempre com referência à numeração da entrada pelo logradouro público.

Art. 14. A numeração dos novos edifícios, bem como das unidades autônomas que os compuserem, será distribuída por ocasião do processamento da licença para edificação, obedecido o seguinte critério.

I - nos prédios de até 9 (nove) pavimentos, a distribuição dos números para cada unidade autônoma será representada por 3 (três) algarismos, no qual os dois últimos indicam a ordem de cada uma delas nos pavimentos em que se situarem; o primeiro algarismo, ou seja, o correspondente ao da classe das centenas, representará o número do pavimento em que as unidades se encontram;

II - nos prédios com mais de 9 (nove) pavimentos, a distribuição dos números para cada unidade autônoma será representada por números com quatro algarismos, no qual também os dois últimos indicarão a ordem das unidades nos pavimentos; e os primeiros, ou seja, os das classes das centenas e das unidades d milhar, indicarão o número do pavimento em que cada uma delas se encontra.

Parágrafo Único. A numeração a ser distribuída nos subterrâneos e nas sobrelojas será precedida das letras maiúsculas "SS" e "SL", respectivamente.

Art. 15. Quando no pavimento térreo de um edifício existir divisões formando elementos de ocupação independente (lojas), cada elemento poderá receber numeração própria.

§ 1º. Essa numeração será a do próprio edifício, seguida de uma maiúscula para cada elemento independente, sendo as letras distribuídas na ordem natural do alfabeto.

§ 2º. Havendo lojas com acesso por logradouros diferentes daquele pelo qual o edifício tenha sido numerado, poderão as mesmas ser distinguidas do mesmo modo, com o número, porém no que couber ao edifício do logradouro pelo qual tiverem acesso.

Art. 16. Quando um prédio ou terreno, além de sua entrada principal, tiver entrada por mais de um logradouro, o proprietário poderá obter, mediante requerimento, a designação da numeração suplementar relativa à posição do imóvel em cada um destes logradouros.

Art. 17. A Prefeitura fornecerá a agência local da ECT uma relação completa contendo a antiga e a nova numeração, após qualquer alteração.

Art. 18. Fica vedada a colocação, em qualquer imóvel, de placa de numeração indicando número que altere à oficialmente estabelecida pela Prefeitura.

CAPÍTULO IV
DA INSTALAÇÃO DE CAIXA RECPTORA DE CORRESPONDÊNCIA NOS IMÓVEIS

Art. 19. Fica instituída a obrigatoriedade da instalação de caixa receptora de correspondência em todos os imóveis residenciais, comerciais e institucionais situados neste Município.

§ 1º. A caixa receptora de correspondência a que se refere o "*caput*" deste artigo deverá ter dimensões mínimas adiante padronizadas, próprias para cada tipo de imóvel residencial, unifamiliar, e multifamiliar, comercial e institucional, fixadas pelo órgão municipal competente, junto à ECT:

I - altura: 16 cm; comprimento; 27 cm; e profundidade: 36 cm; confeccionada em chapa galvanizada com pintura eletrotrástica;

II - orifício para introdução dos objetos: 25cmx2cm.

§ 2º. As disposições contidas no "*caput*" deste artigo não se aplicam às unidades habitacionais populares cuja metragem não exceda a 40 m² e sejam ocupadas por famílias de baixa renda por critérios a definidos em lei própria.

Art. 20. O imóvel edificado que não estiver instalado a caixa receptora de correspondência nos padrões fixados nesta lei, deverá ser notificado, para providenciar sua imediata instalação.

Art. 21. Fica o Executivo autorizado a firmar convênio ou contrato com a ECT, com pessoas físicas ou jurídicas, visando a implantação e a execução do serviço de que trata este capítulo.

CAPÍTULO V
DA ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO DE IMÓVEIS PERANTE A ECT

Art. 22. Obriga-se a Prefeitura Municipal a manter atualizado o cadastro de imóveis perante a ECT, informado:

I - a formação de novos bairros, conjuntos habitacionais, prédios residenciais e comerciais, com os respectivos números de unidade comerciais ou residenciais que comporão cada prédio.

II - o nome das ruas e o número da lei que as denominou;

III - a supressão permanente de trânsito de veículos em vias públicas destinadas somente a pedestres;

IV - a exigência, aos proprietários, de fixação de placa indicativa da numeração de identificação do imóvel.

V - quando a extensão da avenida, rua, beco, servidão ou escadaria ultrapassar os limites de um bairro, o último número do limite do bairro e o primeiro número do bairro subsequente.

Art. 23. Obriga-se a Administração Pública Municipal a definir precisamente a circunscrição de cada bairro com placas indicativas iniciais e terminais colocadas em locais estratégicos e de fácil visualização.

CAPÍTULO VI
DA NOTIFICAÇÕES

Art. 24. A Prefeitura notificará os proprietários dos imóveis encontrados sem a placa oficial, com a placa em mau estado de conservação ou contendo numeração em desacordo com a oficialmente distribuída, ficando os mesmos obrigados a substituí-las dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VII
DAS MULTAS

Art. 25. Pelo não cumprimento da notificação, ficará o proprietário sujeito a uma multa de 50 UFM.

Art. 26. Aos infratores da presente Lei serão aplicadas as penalidades previstas no Código de Obras e no Código de Posturas do Município.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.27. Sempre que houver mudança de nome de logradouro público, oficialmente reconhecido, ou de numeração de imóvel de acordo com as normas estabelecidas neste regulamento, o órgão competente da Prefeitura Municipal comunicará ao Registro Geral de Imóveis.

Art. 28. O órgão competente da Prefeitura Municipal procederá no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da entrada em vigor desta lei, a revisão da numeração dos logradouros cujos imóveis não estejam numerados de acordo com o disposto nesta Lei, numerados desordenamente e daqueles que futuramente, por qualquer motivo, apresentem defeito na numeração.

Art. 29. Concluída a revisão, o órgão competente d Prefeitura Municipal procederá à notificação dos respectivos proprietários, tanto de prédios quanto de edifícios com grupos de salas ou escritórios distintos.

Art. 30. O órgão competente da Prefeitura Municipal, quando proceder à revisão de numerações de um logradouro, organizará em arquivo próprio e programa informatizado, uma relação de todos os imóveis do mesmo logradouro com as seguintes indicações para cada imóvel:

I - numeração existente e a ser substituída;

II - numeração a ser distribuída em conseqüência da revisão;

III - extensão da testa do imóvel;

IV - nome do proprietário;

V - nome do logradouro;

VI - outras indicações por acaso necessárias;

Parágrafo Único. O arquivo referido neste artigo fará parte integrante um esboço do logradouro representado as testas de todos os imóveis, devidamente contadas, e contendo, para cada imóvel, as indicações dos incisos I e II do mesmo artigo.

Art. 31. Depois da revisão pelo responsável do órgão competente da Prefeitura Municipal, será realizada a substituição de placas de numeração dos imóveis após a publicação no Diário Oficial da relação de todos os imóveis com indicação da numeração antiga e nova.

Art. 32. O órgão competente da Prefeitura Municipal organizará o registro de revisão da numeração e respectivos esboços, com todas as indicações necessárias, de modo a permitir, a qualquer tempo, verificar se qualquer número da antiga numeração é correspondente ao novo número atribuído ao imóvel.

Art. 33. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do município.

Art. 34. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morrinhos, 24 de novembro de 2014; 169º de Fundação e 132º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:67443B6E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.090 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera a Lei 3.064, de 22 de agosto de 2014, que desafetou e doou lote ao ministério Público do Estado de Goiás.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O § 2º do art. 1º da Lei 3.064, de 22 de agosto de 2014, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 1º (...)
§ 2º A donatária terá o prazo de 18 (dezoito) meses para apresentar o Projeto Básico e 03 (três) anos, contados da apresentação desse planejamento, para a conclusão da obra, sob pena do imóvel reverter-se ao patrimônio municipal, independente de qualquer de qualquer ato administrativo nesse sentido." (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 15 de dezembro de 2014; 169º de Fundação e 132º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:C5E9C952

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.088 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Subvenciona a Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Material Reciclável de Morrinhos – COOPER MORRINHOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a subvencionar à Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Material Reciclável de Morrinhos – COOPER MORRINHOS, inscrita no CNPJ/MF 21.282.372/0001-28, localizada no logradouro Rodovia GO-476, s/nº, Km 13, Zona Rural, Morrinhos, no valor de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), a ser pago em doze parcelas iguais, mensais e sucessivas de R$ 6.000,00 (seis mil reais) cada.
Parágrafo único. O auxílio a que se refere o *caput* será aplicado única e exclusivamente nas atividades da entidade beneficiada por esta Lei, podendo haver auxílio aos seus associados de forma paritária.
Art. 2º A despesa de que trata a presente Lei correrá à conta orçamento de 2015, autorizando-se a criação do seguinte Elemento de Despesa através de crédito adicional especial, que passará a fazer parte da seguinte unidade orçamentária:

Unidade	0335	Superintendência do Meio Ambiente	
Função	18	Gestão Ambiental	
Sub-função	541	Preservação e conservação ambiental	
Programa	0056	Gestão da Política do Meio Ambiente	
Projeto/Atividade	2253	Apoio ao Programa de Coleta Seletiva de Lixo	
Fonte de Recursos	100	Recursos Ordinários	
Elemento de Despesa	3.3.90.41.00	Contribuições a Pessoas Jurídicas	R$ 72.000,00

Art. 3º Para a cobertura da despesa de que trata o art. 1º, revoga-se parcialmente a seguinte dotação orçamentária, expressa no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), que passará a ter a seguinte redação:

Unidade	0335	Superintendência do Meio Ambiente
Função	18	Gestão Ambiental
Sub-função	541	Preservação e conservação ambiental
Programa	0056	Gestão da Política do Meio Ambiente
Projeto/Atividade	1668	Estruturação do Parque Municipal e Urbanização do Lago
Fonte de Recursos	100	Recursos Ordinários
Código: 449051		
Ficha: 20150602		
Descrições: Obras e Instalações		
Valor: R$ 128.000,00		

Art. 4º O Município cederá em comodato à referida Cooperativa uma viatura da frota municipal, bem como um servidor público para apoiá-la em suas atividades institucionais, devendo ainda colaborar no apoio técnico-logístico, disponibilizando um local para as suas operações no Aterro Controlado Municipal, tudo a ser registrado em convênio.
§ 1º A subvenção de que trata esta Lei poderá a critério da Administração ser prorrogada por mais 01 (um) ano, hipótese em que a despesa correrá à conta do exercício financeiro de 2016.
§ 2º As partes celebrarão convênio, através do qual as definirão as suas respectivas obrigações.
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 15 de dezembro de 2014; 169º de Fundação e 132º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:FCB0A59A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.087 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera a Lei 2.952, de 22 de maio de 2013, que desafeta bens imóveis do patrimônio do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O § 2º do art. 1º da Lei 2.952, de 22 de maio de 2013, passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º (...)
§ 2º As áreas descritas nos incisos V e VI do *caput* deste artigo serão alienadas em certame público, mediante avaliação prévia, com a participação de 02 (dois) vereadores indicados pelo Poder Legislativo, e os recursos financeiros auferidos serão destinados à compra de maquinários para execução de serviços públicos e ou na aquisição de áreas para habitação de interesse social, obras de infraestrutura, pavimentação asfáltica, meio fio, esgoto pluvial e obras civis." (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 12 de Dezembro de 2014; 169º de Fundação e 132º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:5B953B15

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.086 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014

Institui o Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Municipal – REFAM e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Municipal – REFAM – constituído de medidas facilitadoras para a quitação de débitos tributários para com a Fazenda Pública do Município de Morrinhos – GO, relativos a tributos e contribuições, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, constituídos ou consolidados até 31 de outubro de 2014, inscritos ou não em divida ativa, ajuizados ou não ajuizados;
Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se crédito tributário favorecido o montante obtido pela soma dos valores do tributo devido, da multa reduzida, inclusive a de caráter moratório, dos juros de mora e da atualização monetária correspondente, apurado na data do pagamento à vista.
Art. 2º As medidas facilitadoras para quitação de débitos compreendem:
I – redução da multa, inclusive a de caráter moratório, dos juros de mora e dos índices de atualização monetária;
II **–** pagamento à vista por meio da:

a) não obrigatoriedade, ante a existência de mais de um processo relativo a crédito tributário de um mesmo sujeito passivo, ao pagamento de todos;
b) permissão para que o pagamento da parte não litigiosa e litigiosa seja realizado com os benefícios inerentes ao programa.
c) formalização do pedido de ingresso no presente programa implica o reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam nos autos judiciais respectivos e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, além da comprovação de recolhimento de custas, encargos porventura devidos e bem como honorários de sucumbência, já arbitrados pelo Juízo da Vara de Fazendas Públicas.
d) verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se o estabelecido no art. 792 do Código de Processo Civil.
e) no caso da alínea "d" do presente artigo, liquidado o parcelamento nos termos desta lei, o Município informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.
III – pagamento à prazo por meio de parcelamento, em até 10 (dez) meses, sendo que a formalização do pedido de ingresso no presente programa implica o reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam nos autos judiciais respectivos e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, além da comprovação de recolhimento de custas, encargos porventura devidos e bem como honorários de sucumbência, já arbitrados pelo Juízo da Vara de Fazendas Públicas.
Art. 3º O REFAM alcança todos os créditos de natureza tributária, incluindo aquele:
I – objeto de parcelamento;
II – não constituído, desde que venha ser confessado espontaneamente;
III – decorrente da aplicação de pena pecuniária;
IV – constituído por meio de ação fiscal administrativa, antes ou após o início da vigência desta Lei.
Art. 4º A opção pelo REFAM:
I – não suspende a aplicação das normas comuns para concessão de parcelamento previstas na legislação tributária;
II – implica confissão irretratável da dívida por parte do sujeito passivo e a expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso de ordem administrativa, bem como desistência em relação aos já interpostos.
Parágrafo único. Considera-se formalizada a opção com o pagamento à vista ou da primeira parcela.
Art. 5º O sujeito passivo, para usufruir os benefícios do REFAM, deverá aderir ao programa até o dia 30 de abril de 2015.

CAPÍTULO II
DA APURAÇÃO E DO PAGAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO FAVORECIDO

Art. 6º O percentual de redução da multa, dos juros de mora e da atualização monetária, para pagamento do crédito tributário favorecido à vista, será realizado conforme o artigo 11 desta lei.
Art. 7º A redução da multa, dos juros de mora e da atualização monetária, para o caso de pagamento à vista, alcança o percentual discriminado no artigo 11 desta lei.
Art. 8º O crédito tributário favorecido somente é liquidado com pagamento através do Documento de Arrecadação Municipal – DUAM, emitido exclusivamente pela Diretoria de Receita do Município.
Art. 9º O parcelamento fica automaticamente denunciado, situação em que o sujeito passivo perde o direito relativamente ao saldo devedor remanescente, aos benefícios autorizados neste Capítulo a partir da denúncia, se, após a assinatura do acordo de parcelamento e durante a sua vigência, ocorrer ausência do pagamento, por mais de 60 (sessenta) dias, a contar da data do vencimento de qualquer parcela.
Art. 10. O Programa instituído por esta Lei deve ser coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que baixará todos os atos necessários à sua plena execução.
Parágrafo único. Poderá o Secretário de Administração e Finanças, a seu critério, delegar as atribuições do *caput* ao Diretor de Receita, ficando o seu direito de avocar qualquer assunto ou matéria de que trate a presente Lei.
Art. 11. A redução de multa e dos juros de mora será de 90% (noventa) por cento para pagamento à vista, até 30 de abril de 2015.
Art. 12. A redução de multa e dos juros de mora será de até 85% (oitenta e cinco por cento) para pagamento parcelado, sendo a primeira parcela paga no ato da adesão a este programa, e as parcelas seguintes de forma mensal e sucessiva nas seguintes condições:
I – pagamento em até 02 parcelas, redução de 85% (oitenta e cinco por cento);
II – pagamento em até 03 parcelas, redução de 80% (oitenta por cento);
III – pagamento em até 04 parcelas, redução de 75% (setenta e cinco por cento);
IV – pagamento em até 05 parcelas, redução de70% (sessenta por cento);
V – pagamento em até 06 parcelas, redução de 65% (sessenta e cinco por cento);
VI – pagamento em até 07 parcelas, redução de 60% (sessenta por cento);
VII – pagamento em até 08 parcelas, redução de 55% (cinqüenta e cinco por cento).
VIII – pagamento em até 09 parcelas, redução de 50% (cinqüenta por cento).
. VIX – pagamento em até 10 parcelas redução de 40% (quarenta por cento).
Parágrafo único. Se o contribuinte deixar de quitar duas parcelas, sucessivas ou não, perderá o direito ao benefício das parcelas vincendas.
Art. 13. Estima-se o detalhamento da renúncia de receita referente ao exercício de 2015 em:
I – Anistia, multa e juros de mora: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
II – Remissão, multa e juros de mora: R$ 70.000,00 (setenta mil reais).
Art. 14. Estima-se a compensação financeira em R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
Art. 15. Esta Lei entrará em vigor no dia 01º (primeiro) de janeiro de 2015.

Morrinhos, 08 de dezembro de 2014; 169º de Fundação e 132º de Emancipação Política.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:DAA92538

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1.939 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre ponto facultativo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS**, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, com fulcro no artigo 62, inciso IV c/c VI, do Texto Magno Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Ponto facultativo nas repartições públicas municipais a partir das 12:00 horas do dia 24 de dezembro de 2014 e no dias 26 e 31 de dezembro de 2014 e 02 de janeiro de 2015, para o servidor público que espontaneamente cumprir sua jornada normal de trabalho nos dias úteis compreendidos no período de 05 a 30 de janeiro de 2015, com os acréscimos compensatórios que se fizerem necessários à reposição total das horas não trabalhadas, observando-se o mínimo de 1 (uma) e o máximo de 2 (duas) horas diárias de compensação.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos que, por sua natureza, exijam plantão permanente, especialmente saúde e limpeza pública.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 22 de dezembro de 2014; 169º de Fundação e 132º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
Prefeito

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretário de Administração

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:4689B33D

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 96/2014 = AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ASFÁLTICOS

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 96/2014

Contratante: Município de Morrinhos - GO.
Objeto: Aquisição de produtos asfálticos.

Contratada	Nº do Contrato	Valor do Contrato
Distribuidora Brasileira de Asfalto S/A- Disbral.	1.546/2014	R$ 134.300,00
Comércio de Materiais de Construção Cândido Silva Ltda.-ME.	1.547/2014	R$ 82.700,00

Vigência dos contratos: de 23 de dezembro de 2014 a 23 de abril de 2015. Data da assinatura dos contratos: 23 de dezembro de 2014.

Morrinhos, 24 de dezembro de 2014.

FLAMILTON RODRIGUES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Stefanny Rodrigues Martins
Código Identificador:7BA07B86

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS

FMS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº. 321/2014

CONTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FMS Nº **321/2014 PROCESSO Nº 003162/2014;** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS. CONTRATADO**: EDNA PEREIRA BATISTA DE MELO**. **CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO VESTIBULAR;** A CONTRATAÇÃO DE TÉCNICA EM ENFERMAGEM, CREDENCIADA NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº001/2014, CLASSIFICADA EM 1º LUGAR, PARA ATENDER NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL, REALIZANDO SERVIÇOS DE ENFERMAGEM COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS/SEMANAIS EM REGIME MENSALISTA. **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO TERMO ADITIVO;** A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO ORIGINAL QUE TRATA DOS **"RECURSOS". CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTE CONTRATO SERÃO CONTABILIZADAS COM A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **55.01.10.301.2023.2.057.3.1.90.34.446.** SIGNÁTARIOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS - RACHEL BUCAR BAHIA – SECRETARIA **EDNA PEREIRA BATISTA DE MELO.**

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:69B89501

FMS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO FMS Nº. 088/2013

CONTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO FMS Nº **088/2013 PROCESSO Nº 1005/2013 DISPENSA LICITAÇÃO;** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS. CONTRATADO**: ALEXANDRO DE LELLIS**. **CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO VESTIBULAR;** A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA ALFREDO PRÓCORO FRANCO, QD. 13, LT. 07, SETOR SÃO JOSÉ, EM PALMEIRAS DE GOIÁS-GO, CEP: 76.190-000, DESTINADO A ATENDER AS COORDENAÇÕES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, SAÚDE BUCAL E EQUIPE DE DIGITAÇÃO DOS PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA. **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO TERMO ADITIVO;** A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA DO 1º TERMO ADITIVO QUE TRATA DA **"DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA". CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTE CONTRATO SERÃO CONTABILIZADAS COM A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.36.461-15..** SIGNÁTARIOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS - RACHEL BUCAR BAHIA – SECRETARIA **ALEXANDRO DE LELLIS.**

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:A32E42D4

FMS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS Nº. 316/2014

CONTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS Nº **316/2014 PROCESSO Nº 3164/2014;** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS. CONTRATADO**: SANDRA MARIA DE SOUZA. CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO VESTIBULAR;** A CONTRATAÇÃO DE TÉCNICA EM ENFERMAGEM, CREDENCIADA NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2014, CLASSIFICADA EM 8º LUGAR, PARA ATENDER NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL, REALIZANDO SERVIÇOS DE ENFERMAGEM COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS/SEMANAIS EM REGIME MENSALISTA. **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO TERMO ADITIVO;** A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO ORIGINAL QUE TRATA DOS **"RECURSOS". CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTE CONTRATO SERÃO CONTABILIZADAS COM A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **55.01.10.301.2023.2.057.3.1.90.34.446.** SIGNÁTARIOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS - RACHEL BUCAR BAHIA – SECRETARIA **SANDRA MARIA DE SOUZA.**

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:44D967E8

FMS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº. 401/2013

CONTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FMS Nº **401/2013 PROCESSO Nº 006672/2013;** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS. CONTRATADO**: ANIELLY MILENNE QUEIROZ**. **CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO VESTIBULAR;** A CONTRATAÇÃO DE TÉCNICA EM ENFERMAGEM APROVADA NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2013, PROCESSO 004082/2013, CLASSIFICADA EM 1º LUGAR, PARA ATENDER NA UNIDADE DE SAÚDE DR. OSWALDO DE CASSIANO FARIA, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO TERMO ADITIVO; A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO ORIGINAL, QUE TRATA DOS **"RECURSOS". CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTE CONTRATO SERÃO CONTABILIZADAS COM A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **55.01.10.301.2023.2.057.3.1.90.34.446.** SIGNÁTARIOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS - RACHEL BUCAR BAHIA– SECRETARIA **ANIELLY MILENNE QUEIROZ.**

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:F543B83E

FMS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº. 378/2013

CONTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FMS Nº **378/2013 PROCESSO Nº 006671/2013;** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS. CONTRATADO**: SIRLENE MESQUITA CAMARGO**. **CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO VESTIBULAR;** A CONTRATAÇÃO DE TÉCNICA EM ENFERMAGEM, CREDENCIADA NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2013, PARA ATENDER NAS UNIDADES DE SAÚDE MÓVEL SAMU/192, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS EM REGIME DE MENSALISTA. **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO TERMO ADITIVO;** A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO ORIGINAL QUE TRATA DOS **"RECURSOS". CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTE CONTRATO SERÃO CONTABILIZADAS COM A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **55.01.10.301.2023.3.1.90.34.446.** SIGNÁTARIOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS - RACHEL BUCAR BAHIA – SECRETARIA **SIRLENE MESQUITA CAMARGO.**

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:0FC6A9BC

FMS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº. 390/2013

CONTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FMS Nº **390/2013 PROCESSO Nº 006753/2013;** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS. CONTRATADO**: MICHELLY ALINE DIAS CARDOSO**. **CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO VESTIBULAR;** A CONTRATAÇÃO DA PSICÓLOGA CREDENCIADA NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2013, PARA ATENDER NO NASF/PSF, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS EM REGIME DE MENSALISTA. **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO TERMO ADITIVO;** A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO ORIGINAL, QUE TRATA DOS **"RECURSOS". CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTE CONTRATO SERÃO CONTABILIZADAS COM A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **55.01.10.301.2023.2.057.3.1.90.34.446.** SIGNÁTARIOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS - RACHEL BUCAR BAHIA – SECRETARIA **MICHELLY ALINE DIAS CARDOSO.**

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:879F648C

FMS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº. 391/2013

CONTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FMS Nº **391/2013 PROCESSO Nº 006752/2013;** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS. CONTRATADO**: NAYARA RODRIGUES DOS SANTOS**. **CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO VESTIBULAR;** A CONTRATAÇÃO DA NUTRICIONISTA, CREDENCIADA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2013, PARA ATENDER NO NASF/PSF, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS EM REGIME DE MENSALISTA. **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO TERMO ADITIVO;** A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO ORIGINAL, QUE TRATA DOS **"RECURSOS". CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTE CONTRATO SERÃO CONTABILIZADAS COM A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **55.01.10.301.2023.2.057.3.1.90.34.446.** SIGNÁTARIOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS - RACHEL BUCAR BAHIA – SECRETARIA **NAYARA RODRIGUES DOS SANTOS.**

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:5C544177

FMS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº. 389/2013

CONTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FMS Nº **389/2013 PROCESSO Nº 006751/2013;** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS. CONTRATADO**: VIVIANE DA SILVA OLIVEIRA**. **CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO VESTIBULAR;** A CONTRATAÇÃO DE TÉCNICA EM ENFERMAGEM CREDENCIADA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2013, PARA ATENDER NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS EM REGIME DE MENSALISTA. **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO TERMO ADITIVO;** A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO ORIGINAL QUE TRATA DOS **"RECURSOS". CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTE CONTRATO SERÃO CONTABILIZADAS COM A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **55.01.10.301.2023.2.057.3.1.90.34.446.** SIGNÁTARIOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS - RACHEL BUCAR BAHIA – SECRETARIA **VIVIANE DA SILVA OLIVEIRA.**

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:A8596F96

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2014

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 008640/2014 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ – PREGÃO PRESENCIAL Nº41/2014, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE CARTUCHOS E TONERES DAS

IMPRESSORAS PERTENCENTES AO MUNICIPIO DE IPORÁ, BEM COMO TROCA DE CILINDRO, LÂMINAS DOSADORAS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DAS IMPRESSORAS..

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento e a adjudicação procedidos pela Pregoeira, inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4, XXII da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com modificações posteriores, HOMOLOGAR o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 41/2014, objetivando, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE CARTUCHOS E TONERES DAS IMPRESSORAS PERTENCENTES AO MUNICIPIO DE IPORÁ, BEM COMO TROCA DE CILINDRO, LÂMINAS DOSADORAS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DAS IMPRESSORAS.., para o cumprimento das atribuições da PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ, apresentando-se como propostas mais vantajosa(s) a(s) da(s) Empresa(s): RONDINELE ROSA LOURENÇO - ME, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 06.203.391/0001-28 estabelecida na RUA TRILHOES nº 10 Bairro VILA RICA IPORA, vencedora dos itens abaixo relacionados:

ITEM	NOME ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	RECARGA DE TONER HP 35/36/85/12		EDELTEC	300	recarga	R$ 45,00	R$ 13.500,00
2	RECARGA DE TONER HP 49/53/05		EDELTEC	80	recarga	R$ 50,00	R$ 4.000,00
3	RECARGA DE TONER BHOTHER		EDELTEC	10	recarga	R$ 90,00	R$ 900,00
4	RECARGA DE TONER HP LASER COLOR		EDELTEC	60	recarga	R$ 60,00	R$ 3.600,00
5	RECARGA DE TONER SAMSUNG		EDELTEC	40	recarga	R$ 50,00	R$ 2.000,00
6	RECARGA DE CARTUCHO PRETO		EDELTEC	50	REFIL	R$ 15,00	R$ 750,00
7	RECARGA DE CARTUCHO COLOR		EDELTEC	40	REFIL	R$ 20,00	R$ 800,00
8	TROCA DE CILINDRO HP/SAMSUNG			150	SERVIÇOS	R$ 25,00	R$ 3.750,00
9	TROCA DE LAMINA HP			50	SERVIÇOS	R$ 15,00	R$ 750,00
10	TROCA DE LAMINA SAMSUNG			20	SERVIÇOS	R$ 15,00	R$ 300,00
TOTAL DO FORNECEDOR							R$ 30.350,00
TOTAL DO CERTAME							R$ 30.350,00

Importa-se o presente Pregão na importância total de R$ 30.350,00 (trinta mil e trezentos e cinquenta reais), cuja despesa deverá correr a conta da Dotação Orçamentária:

PUBLIQUE-SE.

IPORA, aos, 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:60F3BC3A

